



DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 117, de 27 de março de 2013.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Desenvolvimento Regional e Sistemas Produtivos - área de concentração: em Desenvolvimento Regional, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de março de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Regional e Sistemas Produtivos - área de concentração: em Desenvolvimento Regional, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 27 de março de 2013.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 3/4/2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS



Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 117, de 27/3/2013.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DE SISTEMAS PRODUTIVOS, ÁREA DE
CONCENTRAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL,
NÍVEL DE MESTRADO,
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Este regulamento regerà as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos - área de concentração em Desenvolvimento Regional, nível de mestrado, em conformidade com o Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos - área de concentração em Desenvolvimento Regional, nível de mestrado, da UEMS, de caráter acadêmico, tem como objetivos:

I - a formação de recurso humano capaz de atuar no campo acadêmico e profissional de forma autônoma e crítica na realização de estudos e diagnósticos que possam contribuir para a formulação de projetos que viabilizem o desenvolvimento, respeitando as especificidades regionais, no âmbito rural e urbano;

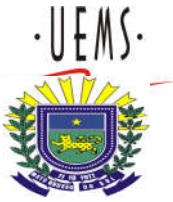
II - formar profissionais que poderão atuar diretamente na concepção e aperfeiçoamento de sistemas produtivos com intuito de promover o desenvolvimento regional.

Art. 3º O Programa será composto pelo quadro de docentes permanentes e colaboradores, alunos regulares e especiais, Colegiado do Programa e secretaria acadêmica.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º O Programa terá estrutura organizacional conforme previsto nas normas da UEMS.

§ 1º O Colegiado do Programa será composto por 5 (cinco) docentes permanentes e seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) dos docentes o coordenador do Programa e presidente do Colegiado e 4 (quatro) membros eleitos por seus pares, 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, escolhido por seus pares.



§ 2º Serão eleitos para representantes do Colegiado os quatro docentes mais votados do quadro permanente do Programa.

§ 3º Será eleito para vice-presidente do Colegiado 1 (um) docente por voto direto dos membros do Colegiado.

§ 4º Poderão candidatar-se a membro do Colegiado e ao cargo de coordenador do Programa apenas os docentes permanentes que possuam pelo menos uma publicação anual em evento nacional, três (3) publicações, por triênio, em periódicos avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e envolvimento com a graduação, mensurado por orientações anuais concluídas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografia e de projetos de Iniciação Científica.

§ 5º O coordenador será eleito pelos seus pares em eleição interna, para mandato de dois (2) anos, devendo ser docente lotado, preferencialmente, nas unidades universitárias envolvidas com o Programa.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Programa:

I - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do Programa;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar Programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre o aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos em outros Programas de pós-graduação;

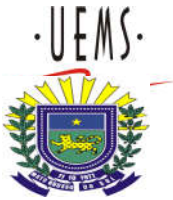
X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;

XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - aprovar os planos de estudos propostos pelos alunos, em consonância com seu orientador, no que tange às disciplinas a serem cursadas dentro da linha de pesquisa escolhida;

(Fl. 3/15 Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 117, de 27/3/2013)

XIII - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;



XIV - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

XV - propor à PROPP a reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XVI - acompanhar o Programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XVII - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;

XVIII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XIX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XX - deliberar sobre aproveitamento de créditos em atividades complementares;

XXI - designar docentes para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXIII - propor e aprovar normas para redação dos trabalhos de dissertação;

XXIV - elaborar anualmente critérios de qualificação de co-orientadores;

XXV - julgar recursos e demais solicitações;

XXVI - definir critérios de classificação para concessão de bolsas em edital específico;

XXVII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 6º São atribuições do coordenador do Programa:

I - coordenar e supervisionar a execução do programa;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;

V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no programa;

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

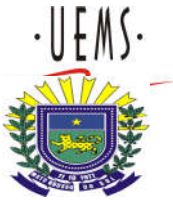
VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

(Fl. 4/15 Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 117, de 27/3/2013)

VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

IX - publicar edital de composição das bancas de qualificação e dissertação;

X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa de qualificação e de dissertação, após regularização de todas as obrigações do aluno no programa;



XI - encaminhar à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XII - expedir declarações relativas às atividades do programa;

XIII - manter atualizada a página Web do programa;

XIV - organizar e divulgar a produção científica do programa;

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou reconhecimento dos professores;

XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVIII - encaminhar com parecer do colegiado do programa as adequações/ reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;

XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente será constituído por professores permanentes e colaboradores, com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor, reconhecido pelo órgão competente, credenciados para exercerem atividades no Programa.

§ 1º Serão considerados professores permanentes os docentes da UEMS e de outras instituições, credenciados pelo Colegiado para exercerem atividades de orientação e docência.

§ 2º Serão considerados colaboradores os docentes da UEMS ou de outras instituições credenciados pelo Colegiado para o exercício de atividades específicas.

Art. 8º O credenciamento e reconhecimento dos docentes serão avaliados trienalmente para fins de planejamento, em reunião do Colegiado, considerando:

I - a produção científica nos 3 (três) últimos anos;

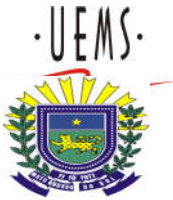
II - a atuação e participação no Programa (somente para reconhecimento);

III - a atuação e participação na graduação mensurada por orientações de TCC, Monografia e Iniciação Científica;

(Fl. 5/15 Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 117, de 27/3/2013)

IV - captação junto às agências de fomento nas esferas estadual e/ou federal, empresas, ou outras entidades, de aporte financeiro para execução de projetos em consonância com as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 9º Serão feitas alterações no corpo docente e cadastrados novos docentes no Programa respeitando avaliação trienal efetuada pela CAPES.



Art. 10. Poderão participar do corpo de docentes permanentes aqueles que atingirem, no triênio, o mínimo de pontos estabelecidos nos critérios publicados pela CAPES para a área de Planejamento Urbano e Regional.

Art. 11. Serão orientadores os professores permanentes que possuírem, pelo menos, uma publicação anual em evento nacional e uma publicação trienal em periódico avaliado pela CAPES (ou livro ou capítulo de livro), na área de Planejamento Urbano e Regional, bem como participação ativa nos cursos de graduação, mensurada pela orientação concluída de TCC, Monografia ou relatório de estágio.

Art. 12. Será aceita a indicação de apenas um co-orientador por aluno, podendo este ter a titulação mínima de mestre, com experiência em atividades de pesquisa, devendo ser membro do quadro de docentes efetivos da UEMS, com participação ativa nos cursos de graduação, mensurada por orientação de Iniciação Científica e TCC.

Art. 13. O credenciamento de novos docentes ocorrerá em resposta à solicitação formal feita ao Colegiado do Curso, com indicação e comprovação de suas atividades realizadas nos últimos 3 (três) anos, bem como a descrição das atividades a que se propõe desenvolver no Programa, respeitando as linhas de pesquisa já definidas.

CAPÍTULO IV DOS DISCENTES

Art. 14. São considerados discentes do Programa:

- I - os alunos regulares, aprovados no processo de seleção e matriculados no Programa, com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas neste Regulamento;
- II - os alunos especiais, que serão matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa e, portanto, sem direito ao diploma de mestre.

Parágrafo único. Excepcionalmente e a critério da coordenação, com a aprovação do Colegiado, poderão ser admitidos candidatos à categoria de alunos especiais, por indicação de outras instituições, nas quais estejam matriculados em cursos ou Programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES e/ou do exterior.

(Fl. 6/15 Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 117, de 27/3/2013)

Art. 15. O aluno especial poderá cursar o máximo de duas disciplinas eletivas, sendo vedada a matrícula em disciplinas obrigatórias e seminários.

§ 1º Ao aluno especial é permitida a matrícula em, no máximo, 2 (dois) semestre consecutivos.

§ 2º O número de vagas, os critérios para a inscrição e os prazos de matrícula do aluno especial serão definidos em edital específico pelo Colegiado do Programa.



§ 3º A aceitação do aluno especial fica a critério do Colegiado do Programa, ouvido o professor responsável pela disciplina.

§ 4º Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico.

Art. 16. O aluno selecionado para matrícula como aluno regular terá, entre os docentes credenciados, um orientador.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 17. Poderão se inscrever no processo seletivo portadores de diploma de curso superior devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente.

Art. 18. A seleção dos candidatos terá caráter eliminatório e classificatório e será composta de três etapas, a saber: prova escrita, avaliação do projeto de pesquisa e entrevista e, em cada etapa, serão atribuídas notas de zero (0) a dez (10).

§ 1º A prova escrita será realizada a partir de assuntos referentes à área de concentração do Programa.

§ 2º A entrevista terá como base o projeto de pesquisa, o currículo Lattes do candidato e a defesa dos objetivos do candidato relativo à escolha do Programa.

§ 3º Será eliminado o candidato que obtiver menos de 50% do resultado total na prova escrita.

§ 4º O candidato estrangeiro deverá comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 19. Para inscrição no processo seletivo, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

(Fl. 7/15 Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 117, de 27/3/2013)

- I - formulário de inscrição;
- II - cópia da cédula de identidade – RG;
- III - cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII -1 (uma) foto 3x4 recente;



VIII - cópia autenticada, ou acompanhada do original, do histórico escolar da graduação completo;

IX - cópia autenticada ou acompanhada do original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;

X - currículo lattes documentado;

XI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Para candidatos em fase de conclusão do curso de graduação, os documentos exigidos nos incisos VIII e IX poderão ser substituídos pelo atestado de possível formando ou documento equivalente.

Art. 20. Os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão apresentar, além dos documentos descritos no art. 19, os seguintes documentos:

I - cópia do documento de identidade para estrangeiro, válida na data do registro;

II - cópia da certidão de registro civil de nascimento ou casamento;

III - cópia do comprovante de conclusão de escolaridade do ensino superior no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo órgão competente.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 21. O candidato aprovado e classificado dentro do número previsto de vagas deverá apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

a) requerimento de matrícula devidamente preenchido;

b) cópia da Cédula de Identidade - RG;

c) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

d) cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;

e) cópia da certidão de alistamento militar ou comprovante de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;

f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;

g) 1 (uma) foto 3x4 recente;

(Fl. 8/15 Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 117, de 27/3/2013)

h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;

i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

Parágrafo único. Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar um certificado ou declaração de conclusão de curso, expedido pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão da graduação, devendo entregar esses documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da referida data, sob pena de nulidade da matrícula.



CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 22. Para efeito de concessão de bolsa será utilizada a classificação obtida na seleção para ingresso no Programa e os critérios definidos pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 23. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva e que atendam aos critérios estabelecidos nos Regulamentos das agências de fomento nacional e estadual, bem como da UEMS.

Art. 24. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação com limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 25. O aluno que reprovar em alguma disciplina perderá o direito à bolsa.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26. O Programa terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses, quando justificada a solicitação e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O ano letivo será dividido em 02 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 2º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 3º A matrícula será considerada como referência para contagem de todos os prazos relativos ao desenvolvimento do Programa.

(Fl. 9/15 Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 117, de 27/3/2013)

Art. 27. As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º Os créditos cursados como aluno especial, bem como cursados em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, poderão ser aproveitados, desde que cursados até 3 (três) anos antes da matrícula no Programa e aprovados pelo Colegiado.

§ 3º Para o aproveitamento de créditos serão exigidos:

I - requerimento do aluno especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento, com acordo de seu orientador.



- II - histórico escolar;
- III - cópia autenticada, pela Instituição de Ensino Superior - IES ou cartório, das ementas das disciplinas cursadas.

Art. 28. Para atingir a titulação de Mestre, é necessário ao estudante cumprir 94 créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) créditos correspondem necessariamente a disciplinas, sendo 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias e 9 (nove) em disciplinas eletivas; 6 (seis) créditos em atividades complementares, 4 (quatro) créditos em seminários e 60 (sessenta) créditos correspondem à dissertação.

Parágrafo único. Será considerado apto a defender a dissertação o aluno aprovado no Exame de Qualificação do projeto de pesquisa, que deverá ser realizado, no máximo, até o 18 (décimo oitavo) mês após o ingresso no Programa.

Art. 29. A matrícula será feita semestralmente em disciplinas, seminários e/ou dissertação.

Parágrafo único. No caso das disciplinas ofertadas na forma de tópicos especiais a matrícula poderá ser feita a qualquer tempo, de acordo com o cronograma apresentado pela coordenação do Programa.

Art. 30. Os alunos regulares deverão apresentar ao Colegiado, com anuência de seu orientador, um Plano de Estudos, onde constarão as disciplinas a serem cursadas, de acordo com a linha de pesquisa escolhida, sendo recomendado que pelo menos 3 (três) dos 9 (nove) créditos eletivos sejam cursados em disciplinas do bloco sócio, histórico e cultural, a fim de fortalecer o entendimento das dinâmicas regionais e culturais.

Parágrafo único. O aluno poderá cursar disciplinas em outros Programas *stricto sensu*, desde que justificada a inclusão no seu Plano de Estudos e aprovado pelo Colegiado.

(Fl. 10/15 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 117, de 27/3/2013)

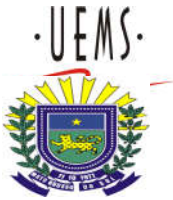
Art. 31. Poderá ser autorizada, pelo Colegiado do Programa, a transferência de orientação, por solicitação formal e justificada do aluno, da coordenação e/ou do orientador.

Art. 32. Poderão ser atribuídos créditos, após aprovação pelo Colegiado, às seguintes atividades complementares:

I - Cursos, participação em eventos e estágios, sendo atribuído 1 (um) crédito a cada 15 horas de atividades comprovadas;

II - Trabalhos publicados em revistas especializadas, capítulos de livros e/ou livros e anais de eventos nacionais, sendo que a comprovação deve ser feita por meio de carta de aceite do corpo editorial e cópia do artigo com informação constante de que o autor é aluno do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos da UEMS.

III - Estágio docência, realizado em curso de graduação, corresponderá a 3 (três) créditos.



IV - Apresentação de trabalhos em eventos científicos nacionais, aprovados pelo Colegiado de Curso, onde será atribuído 1 (um) crédito por trabalho apresentado.

§ 1º Para efeito de contagem de créditos, dos trabalhos mencionados no inciso II, serão atribuídos créditos de acordo com o Quadro abaixo:

Quadro 1 - Atribuição de créditos:

Livro científico ou Artigo publicado em periódico A1– na área de avaliação do Programa	6 créditos
Artigo publicado em periódico B2 a A2 – na área de avaliação do Programa	4 créditos
Artigo publicado em Periódico B5 a B3 - na área de avaliação do Programa	2 créditos
Artigo publicado em Periódico C – na área de avaliação do Programa ou qualquer outra classificação em outras áreas de avaliação do Qualis Capes	1 crédito
Artigo publicado em Anais de eventos nacionais – em áreas afins ao Programa	1 Crédito
Capítulo de livro de base científica na área do Programa	1 Crédito

§2º A contagem de créditos para publicações deve respeitar as seguintes condições:

a) o aceite dos artigos e as publicações devem ser posteriores ao ingresso do aluno no Programa;

b) deverá constar o nome de, ao menos, um docente credenciado do Programa nas publicações resultantes de atividades desenvolvidas em disciplinas ou projetos do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos.

(Fl. 11/15 Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 117, de 27/3/2013)

Art. 33. Para contagem de crédito em atividades complementares o aluno deverá distribuir seus créditos em pelo menos duas categorias de atividades diferentes, conforme incisos I, II, III e IV, do art. 32 sendo vetada a pontuação dos créditos totais de atividades complementares, em uma única modalidade.

Art. 34. O aluno matriculado no Programa deverá comprovar sua proficiência em língua estrangeira (Inglês ou Espanhol) através de prova específica, aplicada por comissão designada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 1 (um) ano após o ingresso.

§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá realizar prova de proficiência em língua portuguesa, aplicada por comissão designada pelo Colegiado do Programa.



§ 2º O aluno reprovado na proficiência poderá submeter-se a, no máximo, 3 (três) avaliações, desde que não ultrapasse o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 35. O aluno poderá solicitar o cancelamento de matrícula em disciplinas caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) desta, por meio de requerimento com justificativa e anuência do orientador.

Parágrafo único. Em caso de desistência em qualquer disciplina sem devido cancelamento no prazo estipulado, o aluno será considerado reprovado.

Art. 36. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde a interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O prazo máximo permitido para trancamento é de 1 (um) semestre letivo.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 37. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Art. 38. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

I - Conceito A - Excelente, com direito a crédito (Nota 9,0 a 10,0)

II - Conceito B - Bom, com direito a crédito (Nota 8,0 a 8,9)

III - Conceito C - Regular, com direito a crédito (Nota 7,0 a 7,9)

IV - Conceito D - Insuficiente, sem direito a crédito (Nota inferior a 7,0)

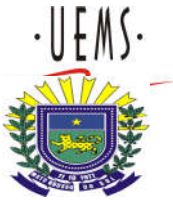
(Fl. 12/15 Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 117, de 27/3/2013)

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 39. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE” e número de créditos correspondentes.

CAPÍTULO X



DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40. Após integralização dos créditos referentes às disciplinas e antes da defesa de dissertação, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após ingresso no Programa.

Art. 41. O exame de qualificação refere-se à apresentação pública do projeto de pesquisa que embasará a realização da dissertação, seguido de arguição pela banca examinadora.

Art. 42. A banca examinadora do exame de qualificação será composta por 3 (três) membros sendo o orientador um dos membros e presidente da banca.

§ 1º A banca examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Na composição da banca examinadora poderá ser solicitada a presença de membro não vinculado ao Programa.

§ 3º A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser realizada pelo orientador, por meio de requerimento enviado à Coordenação do Programa e com a ciência do aluno a ser submetido ao exame.

§ 4º A banca será indicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do exame.

§ 5º Após avaliação pela banca examinadora será emitido o resultado constando aprovação ou reprovação.

§ 6º Será considerado qualificado à defesa da dissertação o aluno que for considerado aprovado pelos examinadores, conforme Ata de Aprovação.

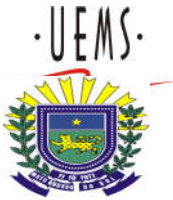
(Fl. 13/15 Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 117, de 27/3/2013)

§ 7º O aluno reprovado no exame de qualificação será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para conclusão do curso, considerado o pedido de prorrogação.

CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO

Art. 43. Para obtenção do título de Mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa da(s) área (s) de concentração do Programa.

Art. 44. A solicitação de defesa da dissertação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, junto à secretaria acadêmica em prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data prevista para a defesa.



§ 1º A solicitação de defesa de dissertação só poderá ocorrer após a integralização dos créditos e aprovação no Exame de Qualificação.

§ 2º Em anexo à solicitação de defesa, o aluno deverá entregar à secretaria tantas cópias da dissertação quantos forem os membros da banca examinadora, inclusive para os suplentes.

Art. 45. A defesa da dissertação será realizada perante uma banca examinadora composta, no mínimo, por 3 (três) membros com título de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º Deve ser incluído na banca de defesa 1 (um) membro externo à UEMS, com titulação mínima de doutor.

§ 2º A banca examinadora terá 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente externo à UEMS.

§ 3º A banca examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º É vedada, na comissão julgadora de dissertação, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

Art. 46. A defesa da dissertação consistirá de uma apresentação pública em local, data e horários previamente divulgados pela secretaria acadêmica ou coordenação do Programa.

(Fl. 14/15 Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 117, de 27/3/2013)

§ 1º A banca examinadora realizará arguição logo após a apresentação da dissertação.

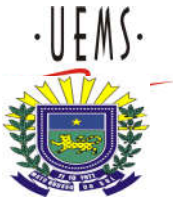
§ 2º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Colegiado para homologação.

Art. 47. Será outorgado o título de Mestre, ao aluno regular do Programa que preencher os requisitos abaixo:

- I - integralização do número mínimo de créditos;
- II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - aprovação no exame de qualificação;
- IV - aprovação na defesa da dissertação;
- V - entregar na secretaria acadêmica 1 cópia impressa em capa dura e 2 (duas) cópias digitalizadas da dissertação, em sua versão final, com as devidas correções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de defesa.

VI - ter cumprido todas as atividades e prazos regimentais.

Parágrafo único. A entrega em capa dura poderá ser substituída por cópia digital a ser publicada *online*, com anuência do Colegiado de curso.



Art. 48. O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas pela banca foram contempladas na nova versão da dissertação e conferir se a assinatura da página de aprovação e a formatação da dissertação estão em conformidade com as normas estabelecidas pelo Programa e pela Biblioteca.

Parágrafo único. A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação, pela secretaria do Programa, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora.

CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO

Art. 49. O aluno regular será desligado do Programa na ocorrência de qualquer uma das hipóteses seguintes:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.
- III - reprovação pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no Programa;
- VI - reprovação na defesa da dissertação;

(Fl. 15/15 Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 117, de 27/3/2013)

VII - quando não aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira (ou língua portuguesa para o caso de estrangeiros);

VIII - quando se ausentar das atividades de orientação, no prazo de 3 (três) meses consecutivos;

IX - a pedido do interessado.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às Instâncias Superiores da UEMS.

Dourados, 27 de março de 2013.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 3/04/2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS